PROJETO DE LEI Nº 244/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e instituições financeiras, instituírem e manterem e/ou qualificarem profissionais de Língua Brasileira de Sinais, para viabilizar a comunicação de pessoas com deficiência auditiva no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Obriga as agências bancárias e instituições financeiras do município de Salvador a instituírem e manterem e/ou qualificarem profissionais de Língua Brasileira de Sinais - Libras, em período de atendimento ao público, para viabilizar a comunicação de pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo Único: Os profissionais de Libras podem ser tradutores ou intérpretes.

Art. 2º - Em caso de descumprimento da norma por parte das agências bancárias e instituições financeiras, caberá sanção em multa, com valor não inferior a 5 (cinco) salários mínimos para cada estabelecimento descumpridor.

§ 1º - Em caso de reincidência, o valor da multa aplicado será em dobro.

§ 2º - Recairá ainda em suspensão, por 60 (sessenta) dias, do alvará de funcionamento no caso de terceira ocorrência.

§ 3º - As verbas arrecadadas, via multa, devem ser revertidas para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Municipal nº 7.778 de 21 de dezembro de 2009.

Art. 3º - As autuações terão interstício mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, como prazo para o estabelecimento se adequar.

Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente, a fiscalização e aplicação das sanções cabíveis pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.

ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oferecer condições de comunicação adequada aos deficientes auditivos dentro das agências bancárias e instituições financeiras.

O escopo deste Projeto pauta-se em viabilizar e promover a igualdade para as pessoas portadoras de deficiência auditiva, por meio da garantia de comunicação plena e eficaz utilizando o sistema linguístico de natureza visual-motora no âmbito das agências bancárias e instituições financeiras. Para tanto, os bancos devem instituir e manter profissionais que dominem a comunicação da Língua Brasileira de Sinais; em caso de descumprimento, as agências bancárias e instituições financeiras devem sofrer multa pecuniária, com montante não inferior a 5 (cinco) salários mínimos, ficando a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das sanções cabíveis. Os valores arrecadados com as multas, devem ser revertidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Municipal nº 7.778 de 21 de dezembro de 2009.

Os direitos das pessoas com deficiência são amparados por Lei Extravagante e pela Constituição Federal; preleciona o artigo 227, § 1º e inciso II da Carta Magna que é, também, dever do Estado a criação de programas voltados às pessoas com deficiência, vejamos o dispositivo:

"Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)".

Dispõe ainda o artigo 1º da Lei Federal nº 10.436 de 2002 que a Língua Brasileira de Sinais – Libras, é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão para a língua brasileira.

De acordo com a Lei Federal nº 8.213, em seu artigo 93, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência. Referenciamos este dispositivo para demonstrar a importância e a atenção dada pela Legislação vigente ao deficiente, com o fim de assegurar a igualdade e acessibilidade.

Deve ser considerada ainda, que muitas são as iniciativas públicas e privadas visando à qualificação dos deficientes auditivos para o mercado de trabalho; de acordo com o IBGE 23,9% da população brasileira apresenta deficiência seja na fala, audição, motora ou mental sendo que a deficiência auditiva e na fala representa 6% da população.

Com todos os incentivos acima demonstrados, a maioria dos deficientes, principalmente os auditivos, estão sendo inseridos no mercado de trabalho, diante disso, é necessário ter uma conta corrente ou salário para recebimento de sua remuneração, aumentando as demandas de atendimento a este público

específico. O atendimento qualificado não deve ser somente pelo fato de a pessoa com deficiência possuir uma conta na instituição, mas sim por ser cidadão.

Diante dos breves motivos expostos, proponho que as agências bancárias e instituições financeiras sejam obrigadas a instituir e manter profissionais da Língua Brasileira de Sinais para viabilizar a comunicação de pessoas com deficiência auditiva, sob pena de multa.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.

ISNARD ARAÚJO